



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

01454/2005/003/

2017

Página 1 de 9

41

Brunica

PARECER ÚNICO N° 0555084/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	5357/2005/001/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP	CNPJ: 06.077.823/0001-00
EMPREENDIMENTO: Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP	CNPJ: 06.077.823/0001-00
MUNICÍPIO: Nova Serrana – MG	ZONA: Urbaña
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 51' 58" LONG/X 44° 59' 52"
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Gustavo Lamounier de Moraes  Thiago Luis Resende Amorim	REGISTRO:  CREA/MG 76.144/D  CRQ-MG 02102304
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização: 171680/2016	DATA: 17/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental – Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	

José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP 1.365.118-7



## 1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 51' 58" e Long. 44° 59' 52".

O empreendimento possui a atividade com o seguinte código, conforme DN 74/04:  
C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral.

O empreendimento formalizou processo de licença de operação corretiva em 16/09/2014. E na data de 17/11/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 171680/2016. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa operava descoberta da Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Notificação nº 171680 / 2016.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo engenheiro civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA-MG nº 76.144/D, conforme ART apensa ao processo administrativo.

As condicionantes técnicas e jurídicas do TAC nº TAC/ASF/53/2016 foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	





02	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	
03	Instalar bacia de contenção ao redor do compressor. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	21/12/2016	R0366812/2016 20/12/2016
04	Entregar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gerenciamento / monitoramento e controle ambiental.	28/11/2016	R0350271/2016 25/11/2016

As condicionantes do TAC foram cumpridas em tempo hábil.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste em uma unidade de médio porte do setor calçadista, que fabrica calçado feminino. A empresa está localizada na Rua Antônio Martins Filho, nº 145, bairro Park Dona Gumercinda Martins, zona urbana, no município de Nova Serrana.

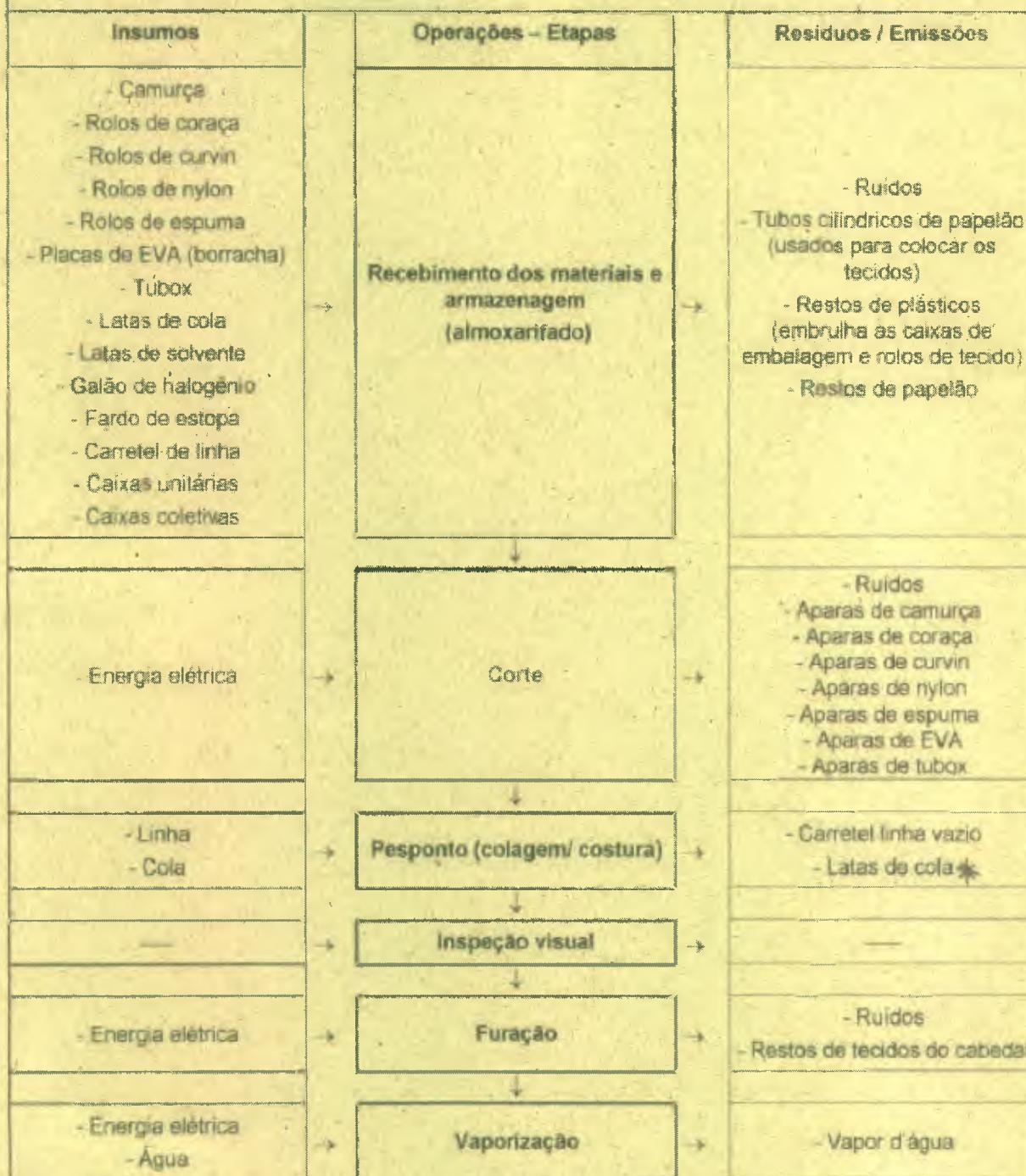
O regime de operação do empreendimento é um único turno, com regime correspondente a 44 horas semanais, sendo 10 horas diárias, de segunda a sexta feira, com 1 hora para almoço, entre as 11:00 - 12:00 h. O empreendimento possui 45 funcionários.

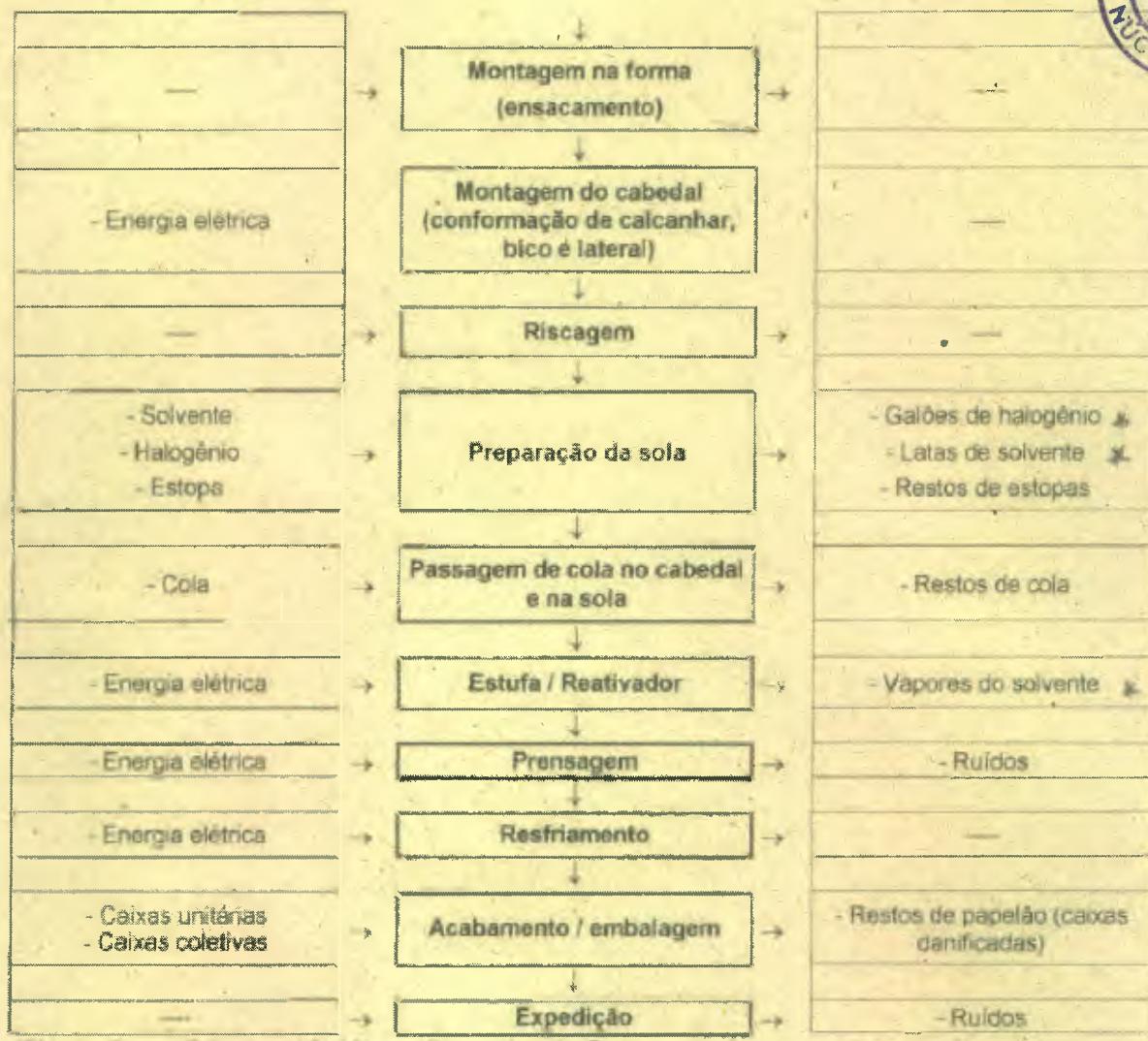
## FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO





### DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO – CALÇADOS ESPORTIVOS





#### Certificados ambientais dos fornecedores de matérias-primas:

- MR BRASIL EMBALAGENS LTDA – EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05397/2014. Validade: 16/10/2018. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Licença de Operação nº 15008235. Validade: 06/10/2018. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - Licença de Operação nº 04604 / 2013 – DL. Validade: 10/09/2017. Órgão Ambiental: FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental.





- HUYLTON GUSTAVO PINHEIRO – EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04602/2015. Validade: 22/09/2019. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- PALMILEVE INDÚSTRIA EIRELI EPP - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04015/2015. Validade: 20/08/2019. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- LUGANO TÊXTIL LTDA - Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06094/2013. Validade: 23/10/2017. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- MARKA ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA – Certidão de Não Passível de Licenciamento nº 0604906/2014. Validade: 07/07/2018. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.
- INTERCOMM LOGÍSTICA S/A. Licença de Operação LO – SEMDEC – GFA / Nº 03 / 2017 Validade: 06/05/2019. Órgão ambiental: Prefeitura Municipal de Cariacica. – ES.
- ADEMAR COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA – Certidão de Não Passível 1039484/2014. Validade: 21/04/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de Concessionária Local.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**



## Efluentes líquidos



Não são gerados efluentes industriais no empreendimento.

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Nova Serrana.

## Resíduos sólidos

Todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Recom Comércio de Resíduos Ltda – CNPJ: 09.186.983/0001-77). Segue abaixo dados do Certificado Ambiental da empresa RECOM:

- RECOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA. Certificado de LOC nº 03/2016. Validade: 18/02/2022. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento, no prazo e atende o rol de documentos mínimos exigidos no art. 21, da Lei 12.305/2010.

## Ruídos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os pontos de geração de ruídos são o compressor e as máquinas de corte de tecidos. E no nível máximo de emissão de ruídos detectado foi de 63,5 dB, segundo informado nos estudos. Está sendo condicionado neste Parecer Único, o monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.

## 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.





## 8. Controle Processual

Conforme prenunciado pelo Técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda. - EPP, mediante formalização do processo administrativo n. 05357/2005/001/2014, com fito de regularizar sua atividade de “fabricação de calçados em geral, com área útil de 0,072ha e 45 empregados”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código C-09-03-2.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e com potencial poluidor/degradador médios (M), parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

De acordo com as coordenadas geográficas e corroborado na vistoria, o empreendimento desenvolve sua atividade industrial na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, sito a Rua Antônio Martins Filho, n. 145, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, razão da dispensa em demarca a área de Reserva Legal, consoante Lei n. 12.651/2012, Lei Estadual n. 20.922/2013 e Instrução Normativa n. 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

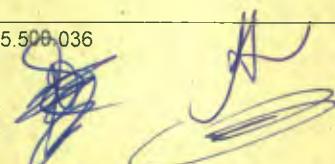
Ademais, segundo informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência R144656/2014 (f. 01-04), não será necessária a supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, igualmente, em vistoria foi constatado não haver área verde passível de regularização, o que prescinde de qualquer autorização neste sentido.

No tocante à utilização de recurso hídrico, foi declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é fornecido pela Concessionária Local (COPASA), o que dispensa a regularização ambiental.

O sócio administrador do empreendimento, Sr. Valter Antônio Rodrigues Júnior, subscreve o FCEI, o Requerimento para LOC (f. 09) e a Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 14), conforme representação lhe atribuída pelo contrato social registrado na JUCEMG sob NIRE n. 3121020491-1 (f. 113-119).

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n.º 0470680/2014 (f. 04-05), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 16/09/2014, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n. 0927491/2014, à f. 06, atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Foi apresentada, às f. 353-354, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação, sendo atendidas as disposições do anexo único, da





Deliberação Normativa COPAM n. 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de n. 0548678/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 23/05/2017. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante "print" anexo aos autos (f. 382), como exigido no art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Doutro modo, consta nos autos a declaração emitida pelo Município de Nova Serrana/MG sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 (f. 11). Também foram juntadas as coordenadas geográficas que definem o ponto central do empreendimento (f. 10).

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) estão contidos, respectivamente, às f. 15-42 e 43-84. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil, Sr. Gustavo Lamounier de Moraes, com registro no CREA/MG sob o n. 76.144/D, conforme demonstra a ART n. 14201400000002004860 (f. 38).

O responsável pelos estudos detém certificado de regularidade válido, sob n. 5213054, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (f. 407), em atenção à Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, Lei Federal n. 6.938/1981 e Resolução CONAMA n. 01/1988.

A empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE n. 0318346360163 (f. 12), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI n. 470680/2014, de acordo com o comprovante do DAE n. 0418346370132, em atenção às disposições da Resolução SEMAD n. 412/2005. Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 50651 e 50686).

Outrossim, registre-se que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 9024856680132 (f. 391), conforme pagamento registrado na Fazenda do Estado - NSU: 962415 (f. 392 e 408), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n. 0767171/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.





No decorrer da análise processual foi constatado que o empreendimento, sendo uma empresa de pequeno porte – EPP, operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual foi notificado (Auto de Fiscalização n. 171680/2016 e Notificação n. 078552/2016) e suspensa sua atividade até sua regularização ambiental, conforme disposições do art. 29-A, II, e art. 29-B, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Deste modo, com fito de atender as determinações da aludida notificação e para o retorno da sua atividade industrial, em caráter precário, no dia 21/11/2016 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/53/2016 (SIAM n. 0549052/2017), condicionada ao cumprimento do cronograma físico, inclusive p/ conclusão do processo administrativo de LOC, em atenção ao disposto no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Assim, de acordo com a análise do cumprimento das condicionantes do TAC exarada pelo Técnico, a empresa compromissária cuidou em atender o cronograma físico do Termo firmado, que continua a viger até decisão definitiva deste requerimento de LOC.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, nos termos do Ofício SUPRAM-ASF n. 1499/2016 (SIAM n. 1321192/2016), devidamente recebido pelo empreendedor em 21/11/2016, como demonstra a contrafé assinada e colacionada à f. 153-155 dos autos.

Nesta senda, foi apresentado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 1552020 (f. 406), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde a empresa está instalada, com espeque na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, Lei n. 6.938/1981, sendo sugerido condicionar a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Apresentou também a ART n. W 10551 (f. 311), relativa ao responsável técnico, Sr. Thiago Luís Resende Amorim, pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa. Ademais, o aludido Profissional possui Certificado de Regularidade válido, sob n. 1812031, no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013 e art. 9º, inciso VIII e art. 17, inciso I, da Lei n. 6.938/1981.

A empresa juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010, assinada pelo seu representante legal e por seu responsável técnico (f. 266).



ambiente

Segundo explanado pelo técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Igualmente, destaca-se que os resíduos sólidos também são destinados às empresas ambientalmente regulares, inclusive, tal circunstância é sugerida como condição para concessão da licença ambiental.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 313-350), elaborado por profissional de nível superior e devidamente registrado no CTF/AIDA e no respectivo conselho de sua classe, conforme indica a ART n. W 11454, juntada neste processo de LOC à f. 375.

Além disso, mister frisar que a empresa apresentou o protocolo de entrega do PGRS (Of. 0320/2017), junto a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, para oportunizar sua apreciação sobre o estudo, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2001.

Dante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Licença de Operação, para o empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP para a atividade de fabricação de calçados em geral; no município de Nova Serrana/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendedor:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendimento:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**CNPJ:** 06.077.823/0001-00

**Município:** Nova Serrana

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 5357/2005/001/2014

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <b>incluindo os resíduos com características domiciliares</b> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados ou autorizações ambientais válidas).  *Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Manter vigente o Certificado de Regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa n. 06/2013	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n. 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
07	Caso a empresa pretenda em se utilizar de recurso hídrico por meio de captação de água subterrânea, somente poderá fazê-lo após obter do Órgão Ambiental competente a autorização para perfuração do poço tubular e mediante a	Durante a vigência da Licença de Operação



publicação da respectiva portaria de outorga ou concessão de certidão que contemple o uso d'água.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II



**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP**

**Empreendedor:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendimento:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**CNPJ:** 06.077.823/0001-00

**Município:** Nova Serrana

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 5357/2005/001/2014

**Validade:** 10 anos

**1. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)





Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendimento:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**CNPJ:** 06.077.823/0001-00

**Município:** Nova Serrana

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 5357/2005/001/2014

**Validade:** 10 anos

#### Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico do empreendimento Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendedor:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**Empreendimento:** Ana Amaral Indústria de Calçados Ltda - EPP

**CNPJ:** 06.077.823/0001-00

**Município:** Nova Serrana

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 5357/2005/001/2014

**Validade:** 10 anos



Foto 01 – Matéria – prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 04 – Produtos para expedição